



PREFEITURA
CAPÃO BONITO DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 028/2025, DE 18 DE AGOSTO DE 2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FORMALIZAR A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO, EM CARÁTER EMERGENCIAL E POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, DE 01 (UM) ASSISTENTE SOCIAL.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, em conformidade com o artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal e com os artigos 228 a 233, da Lei Municipal nº 60, de 11/12/2001, a contratar, por tempo determinado, em caráter emergencial, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, 01 (um) Assistente Social, para composição da equipe de referência interdisciplinar do Centro de Referência em Assistência Social – CRAS, de acordo com o seguinte:

Cargo	Requisitos	Vagas	Carga Horária	Padrão de Vencimentos
ASSISTENTE SOCIAL	Nível Superior – com graduação em Serviço Social e inscrição ativa no Conselho Regional de Serviço Social – CRESS.	01	20h semanais	05 (proporcional a 20h semanais)

§1º. A contratação de que trata este artigo será de natureza administrativa, regendo-se pela Lei Municipal nº 060/2001 que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Capão Bonito do Sul.

§2º. O padrão de vencimentos do(a) contratado(a) será definido pela Lei Municipal nº 57/2001 (Plano de Classificação de Cargos e Funções do Poder Executivo do Município de Capão Bonito do Sul), com as alterações que lhe foram inseridas pela Lei Complementar Municipal nº 10/2019 e posteriores, no padrão inicial do cargo a ser provido, observada a proporcionalidade da carga horária definida para a contratação emergencial de que trata a presente Lei.

§3º. O prazo de vigência da contratação será de 06 (seis) meses, a contar da data da assinatura do Contrato Administrativo respectivo, podendo ser prorrogado por igual período.

§4º. A carga horária poderá ser reduzida ou ampliada, de acordo com as necessidades do Centro de Referência em Assistência Social – CRAS.

Art. 2º. Para a contratação tratada no art. 1º desta Lei, o Poder Executivo providenciará na realização de Processo Seletivo Simplificado, nos termos da legislação em vigor.



PREFEITURA
CAPÃO BONITO DO SUL

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art.4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL,
CAPÃO BONITO DO SUL, 18 DE AGOSTO DE 2025.**

**MARIZETE VARGAS PEREIRA RAUTA,
Prefeita Municipal.**

**RICARDO WALTRICK NUNES,
Secretário de Administração,
Planejamento e Finanças.**



PREFEITURA
CAPÃO BONITO DO SUL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS - PROJETO DE LEI Nº 028/2025

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a contratação emergencial, em caráter temporário e por excepcional interesse público, de 01 (um) Assistente Social, para atendimento da demanda do Centro de Referência em Assistência Social-CRAS, vinculado à Secretaria de Saúde e Assistência Social, visando garantir a equipe de referência interdisciplinar mínima, conforme exigência contida na Norma Operacional Básica de Recursos Humanos, do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS, aprovada pela Resolução nº 269, de 13 de dezembro de 2006, do Conselho Nacional de Assistência Social.

Atualmente, o CRAS do Município de Capão Bonito do Sul conta, em sua equipe interdisciplinar, com uma Servidora Efetiva ocupando o Cargo de Assistente Social. No entanto, esta mesma Servidora entrará em Licença Maternidade nos próximos dias, o que poderá ocasionar paralisação das atividades de assistência social do Município.

Diante disso, faz-se necessária a recomposição da equipe de forma emergencial, para garantir a continuidade dos atendimentos individuais às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, bem como assegurar a execução dos projetos em andamento e a qualidade dos serviços prestados à comunidade capão-bonitense

A alta demanda por benefícios assistenciais eventuais em nosso Município, o acompanhamento contínuo de famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade, bem como a realização de atividades coletivas e em grupos, constituem ações primordiais e essenciais no âmbito da Proteção Social Básica, conforme estabelece a Política Nacional de Assistência Social (PNAS), a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS – Lei Federal nº 8.742/1993) e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009).

A execução destas tarefas e atividades são privativas do Cargo de Assistente Social e, de acordo com o art. 7º, inciso II, da LOAS, compete ao Município garantir a continuidade dos serviços socioassistenciais, assegurando que situações de afastamento de Servidores não resultem na suspensão ou prejuízo do atendimento à população.

Pelo exposto, considerando que os profissionais que integram a equipe de referência desempenham funções e/ou atribuições destinadas à realização da gestão, do controle social, do provimento dos serviços, programas, projetos, benefícios, transferência de renda e do Cadastro Único, entendemos ser imprescindível a contratação emergencial ora pleiteada, sob pena de inviabilizar a prestação de serviços pelo Centro de Referência em Assistência Social-CRAS do Município de Capão Bonito do Sul



PREFEITURA
CAPÃO BONITO DO SUL

Em anexo segue demonstrativo do impacto financeiro/orçamentário, de acordo com a legislação vigente, que atesta a viabilidade da medida proposta.

Estas são, resumidamente, as justificativas para apresentação do presente Projeto de Lei, o qual esperamos que receba a aprovação dessa Colenda Casa Legislativa, solicitando sua tramitação em regime de urgência.

Atenciosamente.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL,
CAPÃO BONITO DO SUL, 18 DE AGOSTO DE 2025.**

**MARIZETE VARGAS PEREIRA RAUTA,
Prefeita Municipal.**